

Os veículos da Câmara Municipal de Estarreja terão um livre-trânsito, podendo, no entanto, ocupar só os oito lugares para tal devidamente reservados e identificados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 8233/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Outubro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Feliciano António Cascalho Machado — em 25 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

Tânia Alexandra Marreiros da Silva — em 23 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

Fabiano Araújo da Silva — em 24 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

José Joaquim Pereira Ramos — em 24 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

Maria Vitória Monteiro Pregoça — em 24 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

15 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 8234/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da câmara de 31 de Outubro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 14 de Novembro de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Vasco Manuel Antunes Ferreira, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro florestal.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 8235/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sua reunião de 27 de Junho de 2005, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, o Código Municipal de Trânsito, a Postura Municipal de Circulação, a Postura Municipal de Estacionamento e a base de dados da via pública da cidade da Figueira da Foz, os quais se publicam em anexo.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

O problema da mobilidade nas cidades deixou de ser exclusivo das grandes áreas metropolitanas, constituindo hoje a principal ameaça à qualidade de vida nas pequenas e médias cidades da Europa. A maioria atravessa uma crise de mobilidade e acessibilidade sem precedentes, estando a perder a qualidade de vida e a reduzir a sua eficiência urbana, dado o aumento do transporte individual, em detrimento da utilização dos transportes públicos. O uso intensivo de veículos privados acaba por gerar exterioridades negativas, com o congestionamento das vias, a poluição ambiental e os acidentes de trânsito.

No caso da disciplina de circulação e do estacionamento à superfície, a permanente actualização das normas aplicáveis assume particular relevância, dado que a sua justeza e adequação às situações vividas no dia-a-dia resulta da maior ou menor concretização do bem-estar das populações, da sua mobilidade e da sua consequente qualidade de vida.

A procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a hetero-

geneidade das sociedades contemporâneas obriga à adopção de novas soluções, adequadas aos novos tempos.

A constante evolução legislativa impõe, também, a necessidade de uma permanente adequação do regulamento às situações concretas, por forma a melhor concretizar os objetivos que se visam atingir, acompanhando sempre as novas realidades.

A particular atenção com o município da Figueira da Foz segue a problemática da mobilidade dos cidadãos e da acessibilidade aos centros urbanos, nas diversas freguesias, justifica a actualização dos instrumentos que regulamentam o trânsito no concelho, ao procurar, por este meio, disciplinar a circulação e o estacionamento, sabendo-se, como se sabe, que o acentuado crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infra-estruturas públicas não preparadas para o suportar constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

Assim, o ordenamento do trânsito revela-se uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso do concelho, pelo que se estruturam os seguintes instrumentos regulamentares do trânsito:

Código Municipal de Trânsito;
Postura Municipal de Circulação;
Postura Municipal de Estacionamento;
Base de dados da via pública da cidade da Figueira da Foz.

Código Municipal de Trânsito

O Código, que se constitui, para todos os efeitos, com a figura do regulamento, compatibiliza todas as realidades viárias, incluindo tudo o que é comum à circulação e ao estacionamento. De igual forma, define os termos usados e hierarquiza as vias, considerando, fundamentalmente, as vias distribuidoras principais, as distribuidoras locais e as vias de acesso local. É o vértice superior da pirâmide.

Postura Municipal de Circulação

A Figueira da Foz, nos últimos anos, teve um crescimento assinalável, que se reflectiu directamente num aumento de veículos na cidade. Por isso, tem vindo a adoptar-se medidas para disciplinar a circulação, no sentido do uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões. O sistema viário foi adoptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal garantir as boas condições de fluidez. A presente Postura, que decorre do Código Municipal de Trânsito, tem por objecto a disciplina da circulação de veículos, acautelando a desorganização viária, o comportamento dos condutores e a impunidade dos infractores.

Postura Municipal do Estacionamento

Cada vez mais se torna difícil aceder aos espaços de comércio e de serviços e estacionar no centro da cidade. Os carros proliferam, ocupando passeios e invadindo os espaços destinados aos peões, dificultando uma tarefa aparentemente tão simples como andar a pé. A forma como esta situação afecta a qualidade de vida de quem reside, trabalha e visita a Figueira da Foz é um problema preocupante para a autarquia, que tem vindo recentemente a encontrar e a implementar soluções para inverter esta tendência.

Assim, elabora-se esta Postura, considerando:

- A necessidade de disciplinar o estacionamento desordenado e abusivo em todo o concelho;
- A actual rede do sistema de parcómetros e, por outro lado, a necessidade de se precisar e simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos restantes utentes, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida da população;
- As alterações da área central da cidade da Figueira da Foz, com vista à sua revitalização, que se traduziram numa requalificação do ambiente e do mobiliário urbano e na reabilitação de inúmeros imóveis, tornando-a mais aprazível e incentivando a mobilidade pedonal;
- A área comercial na cidade da Figueira da Foz, que aumentou consideravelmente nos últimos anos e que é muito dispersa, o que vem obrigar à regulamentação das operações de carga e descarga, por forma a facilitar a actividade comercial, bem como a acautelar a indispensável fluidez do tráfego;
- A necessidade de criar condições de estacionamento para os cidadãos deficientes motores, acautelando os seus direitos e proporcionando-lhes um elevado grau de mobilidade.

Atendendo a todos os considerandos anteriores, aliados à permanente necessidade de adequação e evolução legislativa, justifica-se, por si só, a revisão da Postura de Trânsito em vigor n.º 4, de 1980.

Ela só diz respeito à cidade, quando esta proposta inclui todo o concelho. Ela tem mais alterações do que o conjunto de regras iniciais. Muitas das suas normas, decididas ao longo de 24 anos, estão dispersas. Existem situações no terreno que não têm expressão na postura actual, bem como as situações contrárias.